

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE
2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 11ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchembecker Júnior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela, deixando de comparecer o Vereador André Luis Reis de Amorim (ausência justificada). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente sessão, passou a **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário a leitura da pauta: **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Assunto: Projeto de emenda de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Emenda ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo que Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 4.200, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 04/09/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 05/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de emenda de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Emenda ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo que altera os artigos 116 e 117 da Lei nº 2.412/03 e dá outras providências. Relator: Vereador André Amorim. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 04/09/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André

Amorim. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos contra: Gilberto, Vinícius, Alexandre, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 05/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera os artigos 116 e 117 da Lei nº 2.412/03 e dá outras providências. Relator: Vereador André Luis Reis de Amorim. Trata-se de Projeto de Lei que altera os artigos 116 e 117 da Lei nº 2.412/03 e dá outras providências. Após analisar a matéria, no que compete a esta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto. É o Parecer. Sala das Sessões, 05 de setembro de 2017. (aa) Carlos Kifer, André Amorim, Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 05/04/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente Em 05/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.541, de 05/09/2017:** Ementa: Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 4.200, de 09 de janeiro de 2017, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 4.200 de 09 de janeiro de 2016. Parágrafo único. A presente Lei se respalda no *caput* do artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que suspende a contagem dos prazos e disposições estabelecidas no *caput* do artigo 23 e seus quatro parágrafos, no artigo 31 e no *caput* do artigo 70, consoante o que prescreve o inciso I do referido artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 2º O prazo de validade do presente estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo decreto nº 4.200, de 09 de janeiro de 2017 e reconhecida pela presente Lei, poderá se estender até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por Decreto por igual período, desde que mantidos os motivos que lhe deram causa. Art. 3º Os créditos orçamentários abertos durante a vigência do estado de calamidade pública deverão considerar prioritariamente as despesas com Saúde, Educação, Assistência Social e o pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas. Art. 4º A calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de Itaguaí não poderá, em nenhuma hipótese, ensejar as exceções em casos de calamidade pública previstas nos incisos XIV e XV do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. Art. 5º A calamidade pública no âmbito da administração financeira do Município de Itaguaí não poderá, em nenhuma hipótese, ensejar a dispensa de licitação prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Art. 6º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara em até 30

(trinta) dias: I- relatório com os recursos que compõem a Receita Corrente Líquida. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Votos contra: Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos a favor: Rubem, Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 05/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Discussão Final da Lei nº 3.542, de 05/09/2017: Ementa: Altera o artigo 2º da Lei nº 2.081/1999 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal nº 2.081/1999: “Fica permitido na zona de comércio e serviços, os seguintes usos: Ensinoadequado (60%); Comércio Atacadoadequado (70%); Posto de Abastecimento de Veículos e Serviçosadequado (60%)” “Fica permitido a instalação de indústrias à margem da Rodovia Rio-Santos (BR-101), respeitando os itens abaixo: Indústria tipo B - médiatolerado50% ; Indústria tipo C - levetolerado70% ; Indústria tipo D - manufaturadaadequado80%”. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Votos contra: Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos a favor: Rubem, Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 05/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.545, de 05/09/2017: Ementa: Altera os artigos 116 e 117 da Lei nº 2.412/03 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 116 da Lei nº 2.412 de 23 de dezembro de 2003, passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 116. O adicional por mérito será concedido a todo servidor efetivo ou em comissão que demonstrar excepcional desempenho de suas funções, com sensível proveito para o exercício e se adequar aos seguintes fatores do exercício profissional: I- Capacidade de trabalho e realização: será observada a produção ou quantidade de serviços executados, de acordo com a natureza das atribuições, complexidade e condições do serviço; II- Responsabilidade: será observada a maneira como o servidor se dedica ao trabalho e executa o serviço no prazo estipulado, considerando-se sempre o volume de serviço que lhe for atribuído e a sua complexidade; III- Conhecimento do trabalho: será observado o grau de conhecimento das tarefas e conhecimento das rotinas de trabalho, em razão do cargo que ocupa e a sua complexidade; IV- Cooperação: será observada a capacidade de cooperar com a chefia e com os colegas na realização de trabalhos afetos

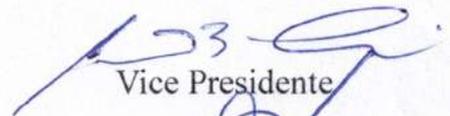
à unidade em que tem exercício e a maneira de acatar ordens recebidas; V- Iniciativa: será observado o bom senso das ações do servidor, na ausência de instruções detalhadas ou fora do comum; VI- Criatividade: será observada a engenhosidade do servidor, a capacidade de criar ideias, projetos e trabalhos que contribuem para a melhoria e qualidade dos serviços prestados. §1º O adicional a que se refere este artigo poderá ser de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). ” Art. 2º O artigo 117 da Lei nº 2.412/03, passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 117. O adicional por mérito será concedido através de Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo. ” Art. 3º Ficam revogadas as Lei nºs 2.518, de 06 de outubro de 2005 e 2.521 de 11 de outubro de 2005. Art. 4º A presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Votos contra: Waldemar, Ivan, Genildo e Willian. Votos a favor: Rubem, Gilberto, Vinícius, Alexandro, Roberto, Sérgio, Haroldo, Noel, Carlos Zóia, Fernando, Carlos Kifer, Eliezer. Em 05/09/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 12 de setembro em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente



Primeiro Secretário



Vice Presidente


 Segundo Secretário